PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2023 (APENSADO: PL N° 5.788, DE 2023)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o artigo 7º da Lei nº 6.009/73 que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos VI e XIII, do art. 7°, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
7°
VI – os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves
públicas pertencentes à administração direta da União,
Estados, Distrito Federal e Municípios;
XIII – aeronaves militares e as aeronaves públicas
pertencentes à administração direta da União, Estados,
Distrito Federal e Municípios;
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.





Deputado GILBERTO ABRAMO Presidente



